

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.012/2015

Publicado Antes
em 18 / 06 / 15
[Assinatura]

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Vila Pavão, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Vila Pavão, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13 005/2014

Art 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade, por intermédio do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais

Art 3º São diretrizes do PME

I – erradicação do analfabetismo,

II – universalização do atendimento escolar,

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação,

IV – melhoria da qualidade da educação,

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade,

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública,

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade,

IX – valorização dos profissionais da educação,

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental

Art 4º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas

Art 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas anuais, realizados pelas seguintes instâncias

I – Secretaria Municipal de Educação,

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal,

III – Conselho Municipal de Educação – CME,

IV – Forum Municipal de Educação

Paragrafo unico – Compete, ainda, as instâncias referidas no *caput*

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet,

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas,

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 6º O Forum Municipal de Educação sera convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada

Paragrafo unico – O Forum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo sera constituido por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder publico, ligados a educação que atuam no municipio, e a composição dos representantes deverão ser normatizados em decreto do executivo

Art 7º O Conselho Municipal de Educação devera acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessarias a concretização do PME

Art 8º O Poder Executivo, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dara ampla divulgação do conteudo do PME junto ao pessoal docente e discente do municipio e a toda a população

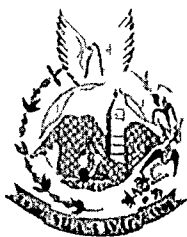
Art 9º A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Forum Municipal de Educação diligenciara para que as medidas associadas e complementares as constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração

Art 10 O Municipio de Vila Pavão incluire nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentarias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei

§ 1º Cabera aos gestores a adoção das medidas governamentais necessarias ao alcance das metas previstas neste PME

§ 2º As estrategias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos juridicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração reciproca

Art 11 A Secretaria Municipal de Educação realizara Avaliação Diagnostica bienal inicial e final, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação basica e para a orientação das politicas publicas desse nivel de ensino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2015


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal